

LEI ORDINÁRIA N.º 062/2005

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 820/99 e dá outras providências.

O poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 820/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de médico e odontólogo, terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo requerer redução da mesma para 10 (dez) horas semanais, diferenciando-se dos demais vinculados a esta norma e não pertinentes a operacionalidade de saúde, para assim fazer jus a remuneração reduzida de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Poderá a Administração, mediante ato da Secretaria de Saúde, promover a redução de carga horária, no limite mínimo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - Poderá a administração, mediante ato da Secretaria de Saúde, promover a extensão de carga horária, no limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de Fevereiro de 2005.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL**